

## **PROJETO LEI EXECUTIVO 113/2010**

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2.004, passa vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Chapadão do Sul/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, no percentual de 11% (onze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Chapadão do Sul/MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS - IPMCS, na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: De 2010 a 2014 2,08% De 2015 a 2019 3,08% De 2020 a 2024 4,08% De 2025 a 2029 5,08% De 2030 a 2034 6,08% De 2035 a 2044 7,01%

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo as alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 09 de Julho de 2010

---

Poder Executivo

.(a)

